

## PRORROGAÇÃO DE FINANCIAMENTOS RURAIS EM MUNICÍPIOS EM EMERGÊNCIA

### Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 397, de 2024

#### Autoria do projeto:

- Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

#### Relatoria na Câmara:

- Deputada Marussa Boldrin (MDB-GO): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

#### Relatoria no Senado:

- Senador Alan Rick (UNIÃO-AC): Parecer proferido na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural em Municípios ou no Distrito Federal quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou governo federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos.

#### Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, prorroga financiamentos rurais em municípios onde houver sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência.

# Estudo do Veto nº 25/2024

25.24

TEXTO VETADO	<b>Projeto de Lei nº 397 de 2024</b> <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º É autorizada a prorrogação, por até 48 (quarenta e oito) meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024 por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos em Municípios ou no Distrito Federal quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou governo federal.</i> <i>(ver <a href="#">documento</a>, para o texto completo)</i>
	<b>ASSUNTO</b> Prorrogação de financiamentos rurais em municípios em estado de calamidade ou situação de emergência
<b>EXPLICAÇÃO</b>	O PL 397/2024 autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos rurais em municípios ou no Distrito Federal, por até 48 meses, nas operações de crédito contratadas nos anos de 2022 a 2024, quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“A propositura legislativa em questão é inconstitucional e contraria o interesse público, tendo em vista o aumento de despesa pública obrigatória e a renúncia de receita, sem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como sem a demonstração de consideração da renúncia na lei orçamentária ou a apresentação de medida de compensação, em descumprimento do disposto no art. 113 do ADCT, nos arts. 16 e 17 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal</a>, e nos arts. 132 a 135, todos da <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024</a>.</p> <p>Além disso, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois permite que o reconhecimento de estado de calamidade ou de situação de emergência seja feito unicamente por ato oficial do município, do estado ou do Distrito Federal, sem necessidade de reconhecimento pelo Governo federal para concessão da prorrogação das operações de crédito rural. Tendo em vista que a maior parte das potenciais despesas advindas destas prorrogações recai sobre a União, é fundamental que somente situações reconhecidas no âmbito desse Ente Federado possam ser atendidas.</p> <p>A proposição legislativa também não identifica todas as instituições financeiras que operam o crédito rural, representando incompletude passível de judicialização, o que poderia gerar insegurança jurídica na concessão de eventuais prorrogações.</p> <p>Além disso, em caso de regulamentação e implementação, haveria concorrência por recursos financeiros destinados para as linhas de financiamento do Plano Safra, que seria prejudicado.</p> <p>Por fim, mecanismos e condições semelhantes para prorrogação e composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural são estipulados pelo Conselho Monetário Nacional, regulador do Sistema Financeiro Nacional, já dispondo de regras que permitem a prorrogação de crédito rural a mutuários com dificuldade temporária por frustração de safra devido a fatores climáticos adversos.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Min. do Planejamento e Orçamento, o Min. da Agricultura e Pecuária e o Min. do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.</p>